



PARECER CEDECNDH

SEI Nº SEI Nº 020.00028/2023-21

PROCESSO Nº 0088/23

PLL Nº 42/23

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

I - DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Alvoni Medina que determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa não apontou manifesta inconstitucionalidade para a sua tramitação. Foram apresentadas duas emendas, uma do próprio autor do projeto a fim de adequá-lo aos apontamentos feitos pela Procuradoria da Casa e outra do vereador Cláudio Janta, adicionando questões de mérito. A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídica no projeto e tampouco nas emendas. Posteriormente, encaminhado para a Seção Comissões, designou-se como este vereador para que faça seu Parecer pela CEDECNDH.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição. Nesse sentido, entendemos como meritória tal iniciativa, uma vez que se propõe a atender demandas legítimas de Crianças e Adolescentes com espectro autista. Qual seja, substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais e/ou visuais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista. O Projeto trás a informação de que há estudos estimando que entre 56% e 80% das pessoas com espectro do autismo apresentam hipersensibilidade sensorial, como em casos de sons demasiadamente altos em ambientes públicos, agudizando e aumentando a possibilidade de determinadas crises.

Destacamos alguns trecho que entrarão em vigor caso seja aprovado com suas emendas:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre ficam obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais e/ou visuais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º No perímetro dos estabelecimentos de ensino contemplados por esta lei, deverá conter sinalização conveniente à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 3.698 de 06 de novembro de 1972.

Parágrafo único. Nas placas de sinalização deverão conter os símbolos de acessibilidade conforme segue:

I – deficiência auditiva;

II – deficiência física;

III – deficiência intelectual;

IV – deficiência visual.” Grifos meus.

Recentemente, no podcast O Assunto, Natuza Nery entrevistou Fúlvio Pacheco, autor dos livros Relatos Azuis e Relatos Autistas e coordenador da Gibiteca de Curitiba e do núcleo paranaense da Associação Abraça de Pessoas Autistas, e Joana Portolese, neuropsicóloga e coordenadora do programa de diagnóstico do TEA do Hospital das Clínicas, na USP, que trouxeram algumas informações de maneira simples e didática para que grande parte dos ouvintes pudessem compreender a problemática. Alguns dados trabalhados no programa são preocupantes e ensejam maior participação política na construção de soluções legislativas. Veja, cada vez mais pessoas vêm identificando que determinados comportamentos e experiências estão relacionadas a uma condição mais ampla, o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Um levantamento realizado nos Estados Unidos demonstra o salto no número de diagnósticos: há 20 anos, havia 1 caso de autismo a cada 150 crianças; agora, identifica-se 1 caso a cada 36 crianças. No Brasil, o contingente identificado no TEA já passa de 2 milhões. E se, por um lado, a descoberta do diagnóstico avança, por outro, ainda falta

muito para que toda essa população esteja devidamente integrada – pelo menos 85% dos autistas ainda não são absorvidos pelo mercado de trabalho.

A Constituição Federal do Brasil estabelece em seu art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Hora, sendo assim, cabe aos entes federativos que façam cumprir tais determinações. Para salvaguardar de negligências crianças e adolescentes autistas é que este projeto deve ser aprovado, com suas emendas.

Nessa toada, entendo a relevância do PLL e vislumbro como benéfico para a sociedade porto-alegrense um parecer favorável a ele em seu aspecto meritório, vez que tem potencial de salvaguardar crianças e adolescentes autistas, possibilitando-os dignidade e acesso à educação de maneira inclusiva e respeitosa.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se, o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei e de suas Emendas 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a)**, em 12/07/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0587816** e o código CRC **57F351FC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 123/23** – CEDECONDH contido no doc 0587816 (SEI nº 020.00028/2023-21 – Proc. nº 0088/23 – PLL nº 042/23), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de julho de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou.

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 17/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590498** e o código CRC **43915653**.